



dos Balanços do Secretariado, referentes aos meses de janeiro a outubro do exercício de 2006, Indicação nº 114/2006 - Vereador Stas Rodrigues Mendes, acompanhado do Excmo. Senhor Prefeito Municipal que promoveu, através das Secretarias de Finanças e Tecnologia e de Educação, um evento anual denominado "Formação Científica da Educação Básica", terminada a leitura do Excedente, o Excmo. Senhor Vereador pronunciou o tribuna aos Oradores inscritos. Deixou o tribuna como único Orador inscrito, o Vereador Stas Rodrigues Mendes, que novamente disse que abordaria no tribuna da Casa o assunto de do incumprimento à Casa da copulativa da folha de pagamento que acompanhava, por força legal, o documento para exame. Disse, que auditoria que houve sido enviada a folha de pagamento, ainda que a exemplo do que fora feito no exercício anterior, quando foi enviada a Casa apenas a relação dos ocupantes do curso, e letras do curriculum de alto nível, mas verificava que realmente não fora incumprido. Disse ainda, que no relatório de como fizer com que o documento fosse condicionado a liminar curricular em pesquisa no capítulo do documento encontrava que o folha de pagamento deveria acompanhar anualmente a remessa do documento, assim, pesquisando também o do Órgão em inscrição ainda em dispositivo, no Art. 63, in verso, terceiro que relativa dos inscrições políticas administrativas cometidas pelo Prefeito Municipal e Comitê que o fato do Prefeito impedia o curso do Vereador, aos livros, documentos e especialmente, folha de pagamento, avaliava ex parte, de inscrição política administrativa. Concluindo, afirmou que o breve trabalho havia assim, obrigado a enviar a Liminar a relação de todos os que participam re munerados por qualquer forma dos serviços públicos, sendo eles os estatutários de leilões, ou por contrato por prazo determinado. De seguir, enfatizou que havia duas opções, ou o Governo complementaria a Remuneração Orçamentária incumprindo a folha de pagamento se trabalhando previsão legal, ou o Vereador Stas Mendes com base nada Órgão Municipal representação por ex parte de inscrição política administrativa. Adiante, afirmou que o Vereador tinha a primazia estabelecida de por de o não prezava precisamente favor a estatutários para verificar documentos, mas contrava em o dever fidelitário. Propunha, dis correu atrás o requerimento de seu autor de número 114/2006 dispondo sobre a relação ao Excmo. Senhor Prefeito Municipal do município de Itaúna o Casa Legislativa do Balanço municipal de 2006, referentes aos meses de Ja

1963

nessa a exclusão do exercício de 1966, destacando que a SECAF era uma autarquia, configurando uma Prefeitura dentro da Prefeitura, visto que seu orçamento era de cerca de setenta milhões de reais enquanto o orçamento da Prefeitura de São Pedro D'Alcântara era de 69 milhões de reais e Aracá do Rio Preto 40 milhões. Disse que a SECAF manuseava recursos públicos de alta monta, não prestava contas, nem seus balancetes acompanhavam o prestação de contas da Prefeitura. Disse, que o estado tivera também estava respaldado no Art. 18 da Lei Orgânica do Município que colocava os autarquias, empresas de economia mista nomeado pelo município de São Pedro D'Alcântara, e ainda, que também estava fundamentado ainda em dispositivos da Constituição Federal Art. 37 inciso 1º que previa a hierarquia nacional a fiscalização das empresas de economia mista no plano federal e das autarquias, cabendo inclusive as autarquias no mesmo plano dos organismos da União. Concluindo, disse que como a Lei que previa a criação para a criação do imposto de economia mista sua intenção acolher a autarquia municipal anteriormente SECAF e atualmente SECAF, foi único e exclusivamente a Constituição Federal aplicava-se no plano municipal tudo o que se aplicava no plano federal. Adiante, citou como exemplo a Lei 10.000 que devia obedecer a Câmara Federal, tanto quanto a SECAF estava submetida a Câmara Municipal. Disse ainda, que a Lei Orgânica Municipal era uma "pele de jacaré" e já determinava sobre a prestação de contas do executivo a legislação, que deveria ser encaminhado balancete mensal a cada trinta dias quando o mês anterior, o que nunca sendo cumprido pelo governo, e posteriormente, o balanço anual, sessenta dias após término o exercício financeiro, o que também não cumpria o governo, e mais disse que o governo municipal não cumpria era não fazer acompanhar os balancetes da SECAF permitindo que a mesma que tinha forma de ser "forçadora de dinheiro público" pudesse operar sem nenhuma forma de controle e fiscalização. Resultou que o requerimento mencionado tinha como objetivo proporcionar a partir daquele momento um novo elo da legislação executiva de legislação no que tangia ao balancete da autarquia. Adiante, disse que não mediu esforços no sentido de fazer com que a SECAF deixasse de ser uma "caixa preta" na administração pública de São Pedro e que nos dados fossem acessíveis e assim aquela autarquia ganhasse qualidade, eficiência e transparência, no que entendeu, sua falta não havendo mais dados, intento para o uso do Tribunal, o Senhor Presidente continuou

